

PROJETO LEI Nº 23/10

Dispõe sobre a regularização de construções, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, nas condições que específica, e dá outras providências.

Art. 1º As edificações, construções, ampliações e reformas em andamento, já concluídas ou não na data da publicação desta lei, executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, quanto à ocupação sobre os recuos obrigatórios, possuindo os índices urbanísticos de ocupação de solo e utilização do terreno acima do permitido, somente poderão ser regularizadas, desde que avancem no máximo até 20% (vinte por cento) dos recuos obrigatórios laterais e fundos, e 15% (quinze por cento) dos recuos obrigatórios com frente para a via pública e ou faixa de viela instituída sobre os mesmos.

Parágrafo único - Não serão regularizadas as edificações, construções, ampliações e reformas ou parte destas, prevista no “caput” deste artigo que:

- I - estejam localizadas ou avancem sobre logradouros públicos não autorizados, permitidos ou concedidos;
- II - avancem sobre terrenos vizinhos, propriedade particular;
- III - estejam em área de proteção de mananciais e não respeitem as normas de uso e ocupação do solo pertinente;
- IV - invadam áreas ou faixas de edificação proibidas, de proteção de rodovias, ferrovias e hidrovias.

Art. 2º Para efeito de regularização das edificações, construções, ampliações e reformas previstas no artigo 1º desta Lei, os interessados deverão requerer a Prefeitura Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei a aprovação dos projetos, dos memoriais, e quando pertinente, a expedição de alvará de construção, efetuando o pagamento das taxas incidentes sobre o imóvel, conforme legislação aplicável à espécie.

Art. 3º As edificações, construções, ampliações e reformas iniciadas posteriormente à data da vigência desta lei não serão alcançadas pelas disposições nela instituídas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de março de 2.010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa possibilitar que as edificações, construções, ampliações e reformas em andamento, já concluídas ou não na data da publicação desta lei, executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, quanto à ocupação sobre os recuos obrigatórios, possuindo os índices urbanísticos de ocupação de solo e utilização do terreno acima do permitido, sejam regularizadas, desde que avancem no máximo até 20% (vinte por cento) dos recuos obrigatórios laterais e fundos, e 15% (quinze por cento) dos recuos obrigatórios com frente para a via pública e ou faixa de viela instituída sobre os mesmos.

Com tal possibilidade, acreditamos estarmos dando um passo importante para resolvermos o constante conflito existente entre muitos munícipes e a Prefeitura.

Neste sentido, considerando que a matéria é de interesse de grande parte da população de nossa cidade, solicitamos aos Nobres Pares a sua aprovação por unanimidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de março de 2010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vereador